



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha / RS  
Protocolo nº 359  
Em. 03.02/2025 Horário: 09:50

### PROJETO DE LEI Nº 62/25

Servidor(a)

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em: 10/10/25  
Presidente: \_\_\_\_\_  
Secretário: \_\_\_\_\_

**Altera dispositivo da Lei nº 8.565/20 que Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal, e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica alterada redação do Art. 51 da Lei nº Lei nº 8.565/20 que Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51. Os valores referentes a diárias, estadia, assistência veterinária e demais gastos referentes aos maus tratos e transporte e manutenção dos animais apreendidos, serão custeados pelo infrator e definidos através de Decreto Municipal.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 31 de janeiro de 2025.

  
**Ver. Ezequiel Peixoto - PP**

Comissão de Educação, Bem Estar  
Social, Saúde e Infraestrutura  
10/10/25

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça  
03/2/25

Servidor(a)



Of. n.º 325/2025

Santo Antônio da Patrulha, 10 de março de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º062/2025**, que "Altera dispositivo da Lei nº 8.565/20 que Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal, e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada na data de 10 de março, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 11/03/2025 às 08:30:37.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela P7OS.JIUJ.QBEQ.XVR2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---





Mem. n.º 376/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2025.

**De:** Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Assunto:** **Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 62/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Altera dispositivo da Lei nº 8.565/20 que Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal, e dá outras providências”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 25 de março de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,  
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 11/03/2025 às 11:26:15.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **CNUK.BBQA.PEAG.OSUS**



Mem. n.º 602/2025 - PGM

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2025.

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF

Assunto: **Análise de projeto de lei de autoria da Câmara de Vereadores**

Chegou a esta Procuradoria o memorando n.º 376/25 - SEMAF solicitando análise da legalidade e adequação do Projeto de Lei n.º 62/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que "Altera dispositivo da Lei n.º 8.565/20 que Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal, e dá outras providências".

A Constituição Federal, no artigo 30, garantiu aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar legislação federal e estadual, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

No presente caso, trata-se de um projeto de lei com enfoque ambiental. Nesse sentido, o artigo 23 da Constituição Federal atribui competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para legislar sobre o tema, conforme se verifica:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

[...]

Ao conferir competência material aos Municípios para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar a fauna e a flora, a Constituição também lhes atribui competência legislativa sobre esses temas. Dessa forma, o Município possui legitimidade para legislar sobre o objeto do Projeto de Lei n.º 62/2025.

Além disso, por se tratar de competência suplementar, a legislação municipal deve estar alinhada com as normas dos demais entes federados. No caso em análise, o projeto está em consonância com a Lei Estadual n.º



15.434/2020 que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul", não havendo qualquer ilegalidade.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta não impõe obrigações administrativas ou financeiras ao Poder Executivo, afastando, assim, qualquer vício de iniciativa.

Por fim, em relação aos aspectos formais, o projeto está adequado às diretrizes da Lei Complementar n.º 95/1998, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei n.º 62/2025 é juridicamente viável e pode ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

**Michele Machado,**

Assessora Jurídica.

OAB/RS 110.185

**Igor dos Santos Oliveira,**

Procurador-Geral do Município.

OAB/RS n.º 97.164

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 24/03/2025 às 15:05:26.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MACHADO, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 24/03/2025 às 15:06:23.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UPDD.FAQZ.GTEZ.QXOP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-154

Para sua manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 24/03/2025 às 20:15:41.



LEI N.º 10.484, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivos da Lei n.º 8.565/20 que Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 51 da Lei n.º 8.565/20 que Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 51. Os valores referentes a diárias, estadia, assistência veterinária e demais gastos referentes aos maus tratos e transporte e manutenção dos animais apreendidos serão custeados pelo infator e definidos através de Decreto Municipal."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WVFS.83RC.F4GA.6MFA

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.484, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei n.º 8.565/20 que  
Institui o Código Municipal de Bem Estar  
Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 51 da Lei n.º 8.565/20 que Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 51.Os valores referentes a diárias, estadia, assistência veterinária e demais gastos referentes aos maus tratos e transporte e manutenção dos animais apreendidos serão custeados pelo infator e definidos através de Decreto Municipal."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:0ADF74FD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/03/2025. Edição 4043  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>